



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 080101.01.01.01.040.0218**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Departamento Estadual de Rodovias - DER

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Guilherme Paiva Rebouças

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 080101.01.01.01.040.0218

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017 do Departamento Estadual de Rodovias - DER.**
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 020/2018, no período de 19/01/2018 a 02/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 07/05/2018 a 18/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº. 185/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº. 1.847, de 1946, cria o Departamento de Estradas de Rodagem do Ceará – DER. Em 06 de fevereiro de 1948, por meio da Lei nº. 120 passa a denominar-se Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.
7. Com a incorporação da Superintendência de Transportes Intermunicipais e Terminais Rodoviários do Estado do Ceará - Suterce, através da Lei nº. 11.731, de 14 de setembro de 1990, assumiu a gerência do sistema de transportes intermunicipais de passageiros na Região Metropolitana de Fortaleza e em todo o Estado, passando a ter a denominação de Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DERT. Em 1997, com a Lei nº. 12.694, de 20 de maio, a Superintendência de Obras do Estado do Ceará – Soec integra-se ao DERT, que continua com a mesma sigla, porém com a denominação de Departamento de Edificações Rodovias e Transportes.
8. A Lei nº. 14.024, de 17/12/2007, Diário Oficial do Estado – DOE, de 18/12/2007, transfere as atividades de transportes para o Departamento Estadual de Trânsito – Detran e modifica o nome do antigo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, autarquia estadual, que passa a ser denominado Departamento de Edificações e Rodovias - DER.
9. Em 25/01/2011 foi aprovada a Lei nº. 14.869, por meio da qual as atividades de edificações foram transferidas para o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, passando a denominar-se Departamento Estadual de Rodovias – DER, que tem por finalidade:

- elaborar o Plano Rodoviário do Estado;

- realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará.

9. A atual estrutura organizacional do DER está definida no Decreto Estadual nº. 30.488, de 11/04/2011 (DOE de 12/04/2011).

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária do **DER** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2017

Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
28-DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ	0,00	0,00	0
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	46.125,19	43.181,01	93,62
10-INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	772.066,89	555.314,37	71,93
Total:	818.192,09	598.495,38	73,15

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2017

Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.275,85	32.784,63	95,65
4 -INVESTIMENTOS	760.585,73	546.775,27	71,89
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.330,51	18.935,48	81,16
Total:	818.192,09	598.495,38	73,15

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

R\$ mil

Exercício: 2017

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	53.164,86	37.034,20	69,66
11-COTA PARTE DA CIDE	00-COTA-PARTE DA CIDE	46.626,33	46.247,16	99,19
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	83.032,55	81.830,77	98,55
44-INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	00-INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO	24.025,39	18.944,79	78,85
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	470.538,19	281.612,54	59,85
	69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	49.296,53	48.481,39	98,35
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO	47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS	1.877,00	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	3.311,00	2.749,92	83,05
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	74.356,34	69.630,71	93,64
	-	10.963,90	10.963,90	100,00
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	1.000,00	1.000,00	100,00
Total		818.192,09	598.495,38	73,15

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

19/1/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

11. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2017**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64, conforme tabela 04:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

Unidade Auditada:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

R\$ mil

2017

Exercício:

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES VERSUS SALDO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE DE RECURSO	SUBFUNTE DE RECURSO	DEA2017(I)	SALDO2016(II)	DIFERENÇA (II - I)
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	-	0,00	4.999,92	4.999,92
	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	5.930,15	0,00	-5.930,15
	TOTAL	5.930,15	4.999,92	-930,23
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	-	0,00	3.273,23	3.273,23
	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	15.160,64	0,00	-15.160,64
	-	935,02	0,00	-935,02
	TOTAL	16.095,66	3.273,23	-12.822,43

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

12. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe manifestação acerca dessas constatações.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme abaixo:

ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Informamos que o saldos orçamentários remanescentes do ano anterior (2016), eram suficientes para atender a execução das Despesas de Exercícios Anteriores citadas, conforme demonstrado no Relatório de Execução Orçamentária 2016 e 2017 (SEPLAG), em anexo.

Análise da CGE

Não obstante o auditado ter apresentado manifestação informando existir saldos remanescentes do ano de 2016, conforme relatório de execução orçamentária de 2016, anexado em sua manifestação, esta auditoria entende que tais saldos não foram autorizados em 2017 de forma a cobrir as despesas demonstradas na Tabela 4 deste relatório. Vale ressaltar que o auditado não anexou em sua manifestação o relatório de execução orçamentária de 2017 de forma a comprovar o saldo autorizado para as despesas com exercícios anteriores.

Ademais, de acordo com a Lei nº 4.320/64, as despesas de exercícios encerrados devem ser pagas à conta de dotação específica, desde que haja saldo suficiente para atendê-las:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, **para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las**, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)

O Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973), dispõe, em seu art. 112, acerca da possibilidade de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores:

Art. 112º - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado;

III – os casos não previstos nos itens anteriores. (grifo nosso)

O art. 113º da mesma lei prevê a quem compete reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, conforme segue:

Art. 113º - São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores **o Governador do Estado, no que diz respeito as dívidas de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo anterior**, as Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Secretários de Estado, e autoridades equivalentes, os Presidentes do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Conta dos Municípios, o Procurador Geral do Estado, o Consultor Geral do Estado e os Presidentes de órgãos autárquicos, quanto as relacionadas nos incisos I e II do referido parágrafo único. (grifo nosso)

Ante o exposto, de acordo com o art. 112 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, os secretários de estado e autoridades equivalentes não têm competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo não consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, cabendo essa competência somente ao Governador do Estado.

Assim, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Federal Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Sobre esse Decreto, que regulamenta o art. 37 da Lei 4.320/64, cumpre destacar que:

Art. 1º. Poderão **ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores"**, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

.....

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, **ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

Recomendação nº. 080101.01.01.01.040.0218.001 – Aprimorar o planejamento e execução orçamentária do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 62.115/68 e Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DER**, no exercício de **2017**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a Tabela 5, considerando a situação em **19/01/2018**.

Tabela 5. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Unidade Auditada: DER

Exercício:

Vários Anos

Data de Atualização: 19/01/2018

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
981892	Construção de Passagem Molhada, na Localidade de Cacimbinha, no Município de Massapê - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	1/1/0001	PREF MUNIC DE MASSAPE	153.244,62	153.244,62	100,00%
931307	Construção de Bueiros Tubulares na Estrada que liga Choró a Riacho Verde na Zona Rural, no Município de Choró - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	08/07/2014	PREF MUNIC DE CHORO	122.838,56	61.419,28	50,00%
931308	Termo de Ajuste Nº 020/2014. Construção de Pavimentação em Pedra Tosca (Poliédrica) em Diversas Ruas da Sede do Município e Estrada da Barreira Branca, Choró - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	08/07/2014	PREF MUNIC DE CHORO	142.164,91	80.893,27	56,90%
931309	Construção de Passagem Molhada do Riacho da Canafistula no Distrito de Barbada, no Município de Choró- CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/07/2014	PREF MUNIC DE CHORO	116.416,11	45.333,66	38,94%
930673	Duplicação da Ponte da Maravilha, no Município de Quixeramobim-Ce.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/07/2014	PREF MUNIC DE QUIXERAMOBIM	8.299.310,10	1.193.797,09	14,38%
93296	Construção da ABCR no conjunto José Walter em Fortaleza.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	02/10/2006	ASSOCIACAO BENE CEARENSE DE REABILITACAO	532.098,57	132.459,49	24,89%
					9.366.072,87	1.667.147,41	17,80%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 19/1/2018

14. Assim, a gestão do **DER** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

15. Registre-se ainda que no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº **080101.01.01.01.008.0117**, referente ao exercício 2016, foram emanadas as seguintes recomendações:

Recomendação nº. 080101.01.01.01.008.0117.001 – Agilizar o trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados para os Convênios SIC nºs 929379, 981892 e 931513.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.008.0117.002 – Providenciar a inserção, no sistema e-Contas, no item “TCE - Tomada de Contas Especial Simplificada”, os Formulários Simplificados de Apuração relativos às TCE's instauradas para os Convênios nº 832638 e 833147, procedendo à assinatura digital dos documentos.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.008.0117.003 – Proceder ao envio da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SIC nº 93296 ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

16. Dessa forma, esta auditoria solicita informações atualizadas, apresentando documentação comprobatória sobre a situação dos referidos convênios, quanto ao atendimento às recomendações acima transcritas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme abaixo:

ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em resposta a este item, segue em anexo planilha contendo as informações atuais em relação as situações dos instrumentos de Convênios e Congêneres.

Em relação às recomendações do Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do exercício de 2016, segue documentação em anexo.

	Nº SACC	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR LIBERADO	MOTIVO DA INADIMPLÊNCIA	VALOR DA INADIMPLÊNCIA	STATUS ATUAL	OBSERVAÇÃO
1	981892	Prof. Municipal de Massapê	Construção de passagem molhada na localidade de Cacimbinha, no município de Massapê.	R\$ 153.244,62	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	R\$ 153.244,62	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	Tomada de Contas Especial instaurada e encerrada conforme documentação comprobatória em anexo.
2	931307	Prof. Municipal de Choró	Construção de bueiros tubulares na estrada que liga Choró a Riacho Verde na Zona Rural, no município de Choró.	R\$ 122.838,56	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	R\$ 61.419,28	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 180/2018. Tomada de Contas Especial em andamento.
3	931308	Prof. Municipal de Choró	Construção de pavimentação em pedra tosca (poliédrica) em diversas ruas da Sede do município a Estrada da Barreira Branca, Choró – CE.	R\$ 142.164,91	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	R\$ 80.893,27	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 181/2018. Tomada de Contas Especial em andamento.
4	931309	Prof. Municipal de Choró	Construção de passagem molhada do Riacho da Canafistula no Distrito de Barbada, no município de Choró.	R\$ 116.416,11	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	R\$ 45.333,66	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria nº 179/2018. Tomada de Contas Especial em andamento.
5	930673	Prof. Municipal de Quixeramobim	Duplicação da Ponte da Maravilha, no município de Quixeramobim.	R\$ 8.299.310,10	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 1.193.797,09	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANALISADA E APROVADA	Prestação de Contas analisada e aprovada conforme relatório emitido pelo SACC em anexo.
6	93296	ABCR – Associação Beneficente Cearense de Reabilitação	Construção da ABCR no José Walter em Fortaleza.	R\$ 532.098,57	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 132.459,49	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	Tomada de Contas Especial concluída e enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Análise da CGE

Com relação aos convênios SIC nºs 931309, 931307 e 931308, firmados com a Prefeitura Municipal de Choró, o auditado informou que publicou as portarias nºs 179/2018, 180/2018 e 181/2018, respectivamente, publicadas no DOE de 04/05/2018, nomeando os membros para compor a comissão responsável pelas respectivas Tomadas de Contas Especiais, tendo anexado estas à sua manifestação.

No que tange ao Convênio SIC nº. 981892, firmado com a Prefeitura Municipal de Massapê, o auditado informou que o convênio teve a sua Tomada de Contas Especial instaurada e encerrada, porém, não apresentou documentação comprobatória. Para o Convênio SIC nº. 93296, firmado com a ABCR – Associação Beneficente Cearense de Reabilitação, foi informado que a Tomada de Contas Especial foi concluída e enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atendendo assim a Recomendação nº. 080101.01.01.01.008.0117.003, porém não anexou documentação comprobatória.

Com relação ao convênio SIC nº 930673, firmado com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, informou que esse teve a sua Prestação de Contas analisada e aprovada, tendo inclusive anexado o relatório do espelho da prestação de contas do SACC – Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

Vale ressaltar que o auditado anexou o relatório do espelho da prestação de contas do SACC – Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios para o convênio SIC nº 929379, que teve a sua prestação de contas final aprovada e o convênio encerrado; e SIC nº 931513, que também teve sua prestação de contas final aprovada e o convênio encerrado. Em relação aos demais convênios SIC nºs 832638 e 833147, o auditado não apresentou manifestação.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.002 – Adotar providências para a instauração da Tomada de Contas Especial, em atendimento ao prazo previsto nos incisos I, II e III do §2º do art. 3º da Instrução Normativa – TCE/CE nº 03/2017, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o §2 do art. 6º da mesma IN.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.003 – Agilizar o trâmite das tomadas de contas especiais instauradas para os Convênios SIC nºs 931309, 931307 e 931308, em observância ao prazo previsto no art. 14 da Instrução Normativa – TCE/CE nº 03/2017.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do DER, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº. 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: DER

2017

19/1/2018

Exercício:

Data de Atualização:

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
058*****00									
	643 - DAE	3*****10	1/9/2017	GERENTE		40 Civil Ativo			9.832,55
	642 - DER	0*****11	1/2/1982	ECONOMISTA		40 Civil Ativo			169.161,13
073*****91									
	642 - DER	3*****11	2/3/2015	GERENTE		40 Civil Ativo			34.523,34
	642 - DER	0*****19	2/8/1982	ADMINISTRADOR		40 Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	31/10/2011	145.006,78
081*****20									
	642 - DER	0*****11	1/3/1985	ESTATISTICO		40 Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	14/8/2011	141.381,65
	391 - SEINFRA	3*****14	2/2/2015	ARTICULADOR		40 Civil Ativo			34.539,66
161*****53									
	642 - DER	0*****13	16/6/1980	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		40 Civil Ativo			37.185,23
	643 - DAE	3*****12	3/7/2017	GERENTE		40 Civil Ativo			14.602,44
174*****49									
	134 - SEMA	3*****14	2/1/2017	ORIENTADOR DE CÉLULA		40 Civil Ativo			35.465,47
	642 - DER	0*****10	16/7/1982	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		40 Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	30/12/2016	33.607,48

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

19/1/2018

Emitido em:

18. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores

que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. De acordo com o exposto, entende-se que os servidores CPFs 058.***.***-00 e 161.***.***-53, perfazem uma jornada de trabalho de 80 horas semanais, extrapolando o limite de 60 horas, conforme preceitua o Decreto Estadual Nº. 29.352, de 09 de julho de 2008.

21. Quanto à servidora CPF 073.***.***-91 verificou-se o recebimento de provento de aposentadoria (código 0301), relativamente à sua função exercida no DER, cumulativamente com o vencimento (código 2725), referente ao seu cargo comissionado exclusivo no DER. Essa desconformidade foi verificada também nos registros da servidora CPF 081.***.***-20 que recebe provento de aposentadoria (código 0301), relativamente à sua função exercida no DER, cumulativamente com o vencimento (código 2725) referente ao seu cargo comissionado exclusivo na SEINFRA e da servidora CPF 174.***.***-49, que recebe provento de aposentadoria (código 0101), relativamente à sua função exercida no DER e o vencimento (código 2725) referente ao seu cargo comissionado exclusivo na SEMA.

22. De acordo com o que preceitua o inciso I, Art. 124, da Lei Estadual nº. 9.826/74, o funcionário perderá o vencimento do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de opção e de acumulação lícita. Assim, o aposentado que estiver exercendo cargo em comissão deve optar por um dos dois vencimentos (0301 – PROVENTO ou 2725 - VENC CARGO COMISSIONADO EXCLUSIVO).

23. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **DER** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme abaixo:

ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Segue em anexo esclarecimentos e documentação comprobatória.

1) **Esclarecimento:**

- Quanto a servidor, CPF. 058.██████████-00, ██████████, ativo no serviço público desde 01/02/1982, com função de Economista, no Departamento Estadual de Rodovias – DER, com matrícula: 0██████████1.1. Recebendo **Vencimento - verba: 101**. Cedido para o Departamento de Arquitetura e Engenharia e cadastrado no SIGERH e SGP.

Nomeada pelo SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA, para o Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Gerente, DNS-3, com matrícula: 3██████████1.0, a partir de 01 de agosto de 2017, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará, em: ██████████, páginas ██████ do ██████ caderno. Recebe **Gratificação do Cargo comissionado, Verba: 0109**, portanto, não configurando Acumulação de Cargo. Ademais ressaltamos que foram preenchidos todos os requisitos legais para a nomeação do servidor, através do Paragrafo Unico do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086/10 de 02/02/2010 e Art. 8º, em conformidade combinado com inciso III do Art. 17 da Lei Nº 9.826/74 de 14/05/1974, em conformidade com o Decreto nº 32.185/2017, de 04 de abril de 2017, também combinado com o Decreto nº 30.489/2011, publicado no DOE. 12/04/2011.

Anexamos a publicação da nomeação em Diário Oficial de ██████████ de ██████, páginas ██████.

- Quanto a servidor, CPF. 161██████████-53, ██████████, ativo no serviço público desde 16/06/1980, com função de Agente de Administração, no Departamento Estadual de Rodovias – DER, com matrícula: 0██████████1.3. Recebendo **Vencimento - verba: 101**. Cedido para o Departamento de Arquitetura e Engenharia e cadastrado no SIGERH E SGP. Nomeada pelo SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA, para o Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Gerente, DNS-3, com matrícula: 3██████████1.2, a partir de 03 de julho de 2017, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará, em: ██████████, páginas ██████ do ██████ caderno. Recebe **Gratificação do Cargo comissionado, Verba: 0109**, portanto, não configurando Acumulação de Cargo. Ademais ressaltamos que foram preenchidos todos os requisitos legais para a nomeação do servidor, através do Paragrafo Único do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086/10 de 02/02/2010 e Art. 8º, em conformidade combinado

com o Decreto nº 30.489/2011, publicado no DOE. 12/04/2011.

Anexamos a publicação da nomeação em Diário Oficial de [REDACTED], páginas [REDACTED].

- Quanto a servidor, CPF. 081 [REDACTED]-20, [REDACTED], Aposentada do serviço publico desde 14/08/2011, com a função de Estatístico, matrícula: 0 [REDACTED] 1.1, no Departamento Estadual de Rodovias - DER. Recebendo **Proventos - verba: 301**.

Nomeada pelo SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA, para o Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão **Exclusivo** de Articulador, DNS-3, com matrícula: 3 [REDACTED] 1.4, a partir de 30 de novembro de 2011, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará, em: [REDACTED], página [REDACTED] do [REDACTED] caderno. Recebe **Gratificação de Representação, Verba: 0109**, e

Vencimento do Cargo Comissionado Exclusivo, verba: 2725, portanto, não configurando Acumulação de Cargo, tendo em vista, a existência do **Parecer nº 1317/2014** do Procuradoria-Geral do Estado **RAFAEL MACHADO MORAES**, que CONCLUIU, "que estando servidor aposentado, e, portanto sem mais nenhum vínculo com o seu cargo efetivo e sendo ele nomeado para um a cargo em comissão, assiste-lhe, sim, o direito de perceber a gratificação questionada...". Além disso, foram preenchidos todos os requisitos legais para a nomeação do servidor, através do Paragrafo Único do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086/10 de 02/02/2010 e Art. 8º, em conformidade combinado com inciso III do Art. 17 da Lei Nº 9.826/74 de 14/05/1974, em conformidade com o Decreto nº 30.748/2011, publicado no DOE. 30/11/2011.

Anexamos a publicação da nomeação em Diário Oficial de [REDACTED], páginas [REDACTED], e DOE de aposentadoria de [REDACTED] e resolução do TCE, publicada em: [REDACTED], páginas [REDACTED].

- Quanto a servidor, CPF. 174.████████.49, ██████████, ██████████, Aposentada do serviço público desde 30/12/2016, com a função de Agente de Administração, matrícula: 0████████1.0, no Departamento Estadual de Rodovias – DER. Recebendo **Proventos - verba: 301**. Nomeada pelo SECRETARIO DO MAEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, para o Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão **Exclusivo** de Orientadora de Célula, DNS-3, com matrícula: 3████████1.4, a partir de 02 de janeiro de 2017, publicado do Diário Oficial do Estado do Ceará, em: ██████████ ██████████, páginas ██████ do ██████ caderno. **Recebeu**, até 31/03/2018, por ter **solicitado a exoneração**, publicada no DOE de ██████████, a **Gratificação de Representação, Verba: 0109**, e **Vencimento do Cargo Comissionado Exclusivo, verba: 2725**, portanto, não configurando Acumulação de Cargo, tendo em vista, a existência do **Parecer nº 1317/2014** do Procuradoria-Geral do Estado **RAFAEL MACHADO MORAES**, que CONCLUIU, “que estando servidor aposentado, e, portanto sem mais nenhum vínculo com o seu cargo efetivo e sendo ele nomeado para um a cargo em comissão, assiste-lhe, sim, o direito de perceber a gratificação questionada...”. Além disso, foram preenchidos todos os requisitos legais para a nomeação do servidor, através do Paragrafo Único do Art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086/10 de 02/02/2010 e Art. 8º, em conformidade combinado com inciso III do Art. 17 da Lei Nº 9.826/74 de 14/05/1974, em conformidade com a Lei nº 15.798 de 01 de junho de 2015, publicado em 03/06/2015. Anexamos a publicação da nomeação em Diário Oficial de ██████████ ██████████, páginas ██████, e DOE de aposentadoria de ██████████, páginas ██████.

Análise da CGE

Com relação ao servidor CPF nº. 058.***.***-00, o auditado informou que há uma cessão deste por parte do Departamento Estadual de Rodovias – DER ao Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, tendo inclusive anexado a sua manifestação cópia de sua nomeação no DOE 31/10/2017.

Da mesma forma em relação ao servidor CPF nº. 161.***.***-53, que foi cedido ao DAE pelo DER conforme nomeação publicada no DOE de 11/08/2017, anexado a manifestação.

A auditoria aceita a manifestação apresentada pelo DER para os servidores CPF nºs. 058.***.***-00 e 161.***.***-53, restando descaracterizada a situação de acumulação de cargos inicialmente apontada. Entretanto, foi observada a ausência do registro, no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), do código de afastamento dos servidores no órgão de origem.

Com relação aos servidores CPF nºs. 081.***.***-20 e 174.***.***-49, o auditado informou que o parecer de nº 1317/2014 da Procuradoria Geral do Estado – PGE conclui que “*estando o servidor aposentado, e, portanto sem mais nenhum vínculo com o seu cargo efetivo e sendo ele nomeado para um cargo em comissão, assiste-lhe, sim, o direito de perceber a gratificação questionada...*”, não configurando assim o recebimento indevido de proventos.

Para o servidor de CPF nº 073.***.***-91, foram anexadas cópias dos DOE de 31/10/2011 e DOE de 24/03/2015, demonstrando as publicações da respectiva aposentadoria e nomeação para o cargo em comissão. De forma análoga, este servidor enquadra-se na mesma situação dos servidores de CPF nºs. 081.***.***-20 e 174.***.***-49 e tem o questionamento desta auditoria respondido pelo parecer de nº 1317/2014 da PGE.

Do exposto, e considerando a subsunção precisa do caso apontado com o conteúdo abordado no referido parecer, a auditoria aceita os argumentos do auditado para os servidores CPF nºs. 081.***.***-20, 174.***.***-49 e 073.***.***-91, restando descaracterizada a situação de recebimento indevido de forma cumulativa do provento de aposentadoria com o vencimento referente ao cargo comissionado exclusivo.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.004 - Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

24. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **DER**:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **010 – Programa de Infraestrutura e Logística.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

25. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **DER** no exercício de **2017**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

26. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DER**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

27. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SACC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
IV- emergência ou calamidade pública.	986373	Prestação de serviços de vigilância armada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades nos Distritos Operacionais, Usinas de Asfalto do DER, como também nos Aeroportos nos municípios do interior do Estado.	TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	1.839.902,76	- Caracterização da situação emergencial; - Justificativa do preço.

Fonte: e-Controlle.

28. Ademais, verificou-se que algumas notas de empenho foram classificadas utilizando a fundamentação legal divergente da contida no seu respectivo instrumento contratual, conforme observa-se no Quadro 3.

Quadro 3. Fundamentação legal Inadequada

Contrato SACC Nº	Fundamentação Legal Contratação	Nota de Empenho	Fundamentação Legal Utilizada na NE
1019460	Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;	01641 01636 01637 01640 01638 01642 01639	Art. 24, inciso IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

Fonte: e-Controlle.

29. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **DER** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas, bem como se manifeste acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme abaixo:

ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Seguem anexados a esta resposta, documentação solicitada por esta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, que dará suporte à utilização do dispositivo legal relativo às aquisições analisadas por este órgão central de controle interno.

Análise da CGE

O auditado manifestou-se apresentando a caracterização da situação emergencial por meio do Parecer Jurídico 479/ASJUR/SEINFRA/2016, anexado à sua manifestação. Com relação à justificativa de preço, o parecer jurídico cita que dentre as propostas apresentadas a da empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. foi a que apresentou melhor preço, porém, não descreveu o preço das demais empresas concorrentes nem anexou documentação comprobatória.

No que se refere à impropriedade apontada na utilização indevida do dispositivo legal (inciso IX do art. 24) no momento da emissão das NE's 01641, 01636, 01637, 01640, 01638, 01642, 01639, para o Contrato SACC nº 1019460, celebrado com a TELEMAR NORTE LESTE S/A, o auditado não apresentou manifestação. Vale ressaltar que foi anexado à resposta cópia do Relatório do Espelho do Contrato no SACC.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.005 – Instruir os processos de dispensas de licitação de forma a constar justificativa de preço com pesquisa de mercado, bem como razão da escolha do fornecedor ou executante, em cumprimento ao previsto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.006 - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de 2017, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados, onde foi verificado o uso inadequado de dispositivo legal no momento da emissão das Notas de Empenho, conforme Quadro 4:

Quadro 4. Dispositivos legais inadequados (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal utilizado	Nº SACC	Objeto	Credor	Nota de Empenho	Dispositivo Legal da Contratação
Fornecedor exclusivo	987593	Fornecimento de vale-transporte eletrônico - vte - metropolitano.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	00019, 00093, 00306	Caput do art. 25 da lei 8.666/93
Fornecedor exclusivo	987612	Fornecimento de vale-transporte eletrônico - vte - metropolitano.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	00018, 00092, 00305	Caput do art. 25 da lei 8.666/93

Fonte: e-Controlle.

31. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **DER** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme abaixo:

ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Esclarecemos, através de documentação em anexo, que o dispositivo legal utilizado na NE corresponde ao da contratação conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Análise da CGE

Não obstante o auditado ter apresentado manifestação informando que o dispositivo legal utilizado nas Notas de Empenho é o mesmo utilizado na contratação, não foi apresentada documentação comprobatória.

Recomendação nº 080101.01.01.01.040.0218.007 - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

III – CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**:

1.2 Despesas de Exercícios Anteriores;

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **DER**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 17 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Guilherme Paiva Rebouças
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000031-5

Revisado em 28/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5